



### CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.643/2024

Origem:	muccondidade corcern	inoo eto alo	Minos ma	POODER TENNICE ENDO
( x ) Poder Executivo	( )Poder Legislativo	( ) Inicia Popular	ativa	Em mulicomidar representa
Datas e Prazos:	da a espílito com			Pin 25/1
Data Recebida:		edubbalan es		se planel
Data para emitir pare	ecer:			salleno - II
Ementa:	HERTITURE ACTUAL TO STREET	DO JOAGA	neusou i	ig oligamop
Altera dispositivos o alimentação aos suplementar, detent	servidores públicos	integrantes nporários, e	dos c em comis	, que institui o auxílio- quadros permanentes, ssão da Administração ras providências.
Despacho do Preside	ente:	millio arrighme.	J 50) CITIES	ini omoningari oo 86
a terrolauttanoo ao				
Designo para Relato	r: Vereador <u>Eduar</u>	ale Fall	stim de	<u>∕</u> %, em 23/10/2024.
tripoles with tribal tribal				
presendida.		d mayne		
a ovinjelo omeo sil embas dos qualmo britanio ma aprilado do em punjela nes			2	
office of official	Eduardo Fau residente da Comissão			ustica

#### I - Relatório:

Trata-se de PL que altera dispositivos da Lei nº 5.473, de 06 de março de 2024, que Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos integrantes dos quadros permanentes, suplementar, detentores de contratos temporários, em comissão da Administração Pública Municipal de Imbituba e conselheiros tutelares, e dá outras providências.





O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 14/10/2024, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na 34ª sessão ordinária.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

Em reunião realizada no dia 16/10/2024, a CCJ deliberou no sentido de convidar representantes do Poder Executivo para prestar informações sobre o Projeto.

Em 23/10/2024 foi realizada a reunião com a participação de representantes do Poder Executivo, que supriram todas as dúvidas existentes. Sendo este o breve relatório.

#### II - Análise

### ANÁLISE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76 do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Segundo a exposição de motivos, o presente projeto visa a prorrogação do prazo para pagamento em pecúnia, pelo período de quatro meses, visando conceder tempo hábil para a conclusão do processo licitatório, sem que seja necessária a interrupção do benefício aos servidores públicos municipais.

Vale apenas fazer um breve histórico acerca da alteração pretendida.

O projeto de lei que culminou na lei 5.473/2024 tinha como objetivo a instituição do auxílio-alimentação aos servidores públicos integrantes dos quadros permanentes, suplementar e detentores de contratos temporários, em comissão na administração, sendo que em seu art. 2º previa o pagamento em pecúnia nos primeiros 04 meses, período suficiente para realizar a implantação do cartão auxílio-alimentação.

Após este prazo, a Municipalidade encaminhou novo projeto de lei (5.632/2024), visando alterar o prazo de 04 meses para 08 meses, o que foi tramitado nesta Casa e deliberado pelo plenário.

Passados 08 meses da instituição do auxílio-alimentação, o mesmo vem sendo pago em pecúnia, o que, embora legal deva ser evitado.



Rua Ernani Cotrin, n. º 555 - Centro - Imbituba/SC - CEP 88780-000 Fone: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 - Fax: (48) 3255-1733 - site: www.cmi.sc.gov.br





A dilação do prazo, segundo a Secretária Municipal de Administração, Sra. Sinara Ramos, se justifica, uma vez que, após a publicação do edital, o mesmo foi suspenso para análise das impugnações apresentadas e a revisão do processo publicado na plataforma eletrônica do portal de Compras Públicas.

Em análise à legalidade e constitucionalidade tem-se que a Lei Orgânica do Município aduz no art.29, inciso I, determinará os cargos e funções cujos ocupantes ao assumi-los e ao deixá-los.

Neste sentido, disciplina o Art. 29, I da LOM:

Art. 29 - A Administração Pública direta, indireta ou funcional de qualquer dos Poderes do Município, visando à promoção do bem público e a prestação de serviços á comunidade e aos indivíduos que, a ela integram, obedecerá aos e princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também ao seguinte:

l - os cargos, empregos e funções públicas, criados por Lei, em número e com atribuições e remuneração certos, são acessíveis aos brasileiros que preencherem os requisitos exigidos por Lei;

Quanto à competência, o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município esclarece que são de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

Neste sentido, transcreve-se o Art.72, I da LOM:

Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Ainda neste sentido, o art. 93, inciso IX da Lei Orgânica do Município reforça que é iniciativa do Prefeito prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, nos termos da Lei.

Acerca do mérito do exame da proposta, mister salientar que o PL não acarretará em despesa, sendo desnecessário o envio do projeto para Comissão de Finanças e Orçamento, estando apto para configurar na ordem do dia.

Relator

Rua Ernani Cotrin, n. º 555 – Čentro – Imbituba/SC – CEP 88780-000 Fone: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 – Fax: (48) 3255-1733 – site: www.cmi.sc.gov.br

30 4





	constitucionalidade e legalidade do PL nº 5.643/2024.
	at contilisa à logothade e constitucionalidade to allamento and a determinant estate de la deservició de la defenició de la defenici
	MOJ phil has a mark philosophic philosophic
nominal so impagori, nominip a obrigativ	Relator
uon insusatandes	

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 23 de outubro de 2024, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do PL nº 5.643/2024.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2024.

Eduardo Faustina da Rosa

Presidente

Rafael Mello da Silva Vice-Presidente Bruno Pacheco da Costa Membro